DECRETO LEGISLATIVO Nº 393, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DO MANDATO DO VEREADOR DO MUNICÍPIO DE FRUTAL/MG, BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA

Considerando a denúncia formal constante dos autos da Comissão Processante (Processo nº 01/2019), apresentada em face do Vereador Bruno Augusto de Jesus Ferreira, com o objetivo de apuração de práticas de Infrações político-administrativas;

Considerando que a denúncia foi acolhida e a Comissão Processante constituída, pelo Ato da Presidência nº 0041/2019;

Considerando que os postulados do devido processo legal foram garantidos ao denunciado, com pleno exercício do direito de defesa e do contraditório, conforme preceitua o artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

Considerando, que compete, conforme o artigo 5º, VI, do Decreto-Lei nº 201/67, ao Presidente da Câmara proclamar o resultado do Julgamento imediatamente, bem como lavrar ata consignando a votação nominal sobre cada infração e, no caso de condenação, providenciar a expedição do competente Decreto Legislativo;

Considerando, que na sessão de julgamento ocorrida na presente data, após o cumprimento do rito legislativo próprio, por dez votos, atingindo o quórum necessário, os membros do plenário julgaram pela condenação do vereador por reconhecimento de ato de improbidade administrativa, quebrando assim o decoro parlamentar de seu cargo, bem como julgaram igualmente por dez votos, atingindo o quórum necessário, que sua conduta, além de ferir o decoro parlamentar, atentou contra a dignidade do Legislativo Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Frutal aprovou e eu, seu presidente, no uso da atribuição que me confere o parágrafo único do art. 58 da Lei Orgânica do Município, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Câmara Municipal de Frutal - ILBERTO

Art. 1º Fica decretada a cassação do mandato do vereador Bruno Augusto de Jesus Ferreira, considerando-o afastado.

Art. 2º Comunique-se à Justiça Eleitoral o resultado do Processo de Cassação tramitado nesta Casa de Leis, nos termos do artigo 5º, inciso VI, do Decreto-Lei nº 201/67.

Art. 3° Fica determinada a convocação do primeiro suplente do vereador cassado.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Frutal, 6 de novembro de 2019.

Vereador ***Pedro do Nascimento***
Presidente

Câmara Municipal de Frutal - ILBERTO